



CONTRATO

CONTRATO Nº 20230019.

CHAMAMENTO PÚBLICO – 001/2023 - FME

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 004/2023 – SERPLAN.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA E O FORNECEDOR ASSOCIAÇÃO DOS HORTICULTORES E HORTICULTORAS DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ nº 06.103.021/0001-19, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa União, sn, Bairro: Centro, CEP:68520-000, neste ato representada por seu Gestor, a Sr^a. **CLEUZIMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, professora, portador do CPF n. 299.648.222-00 e RG nº. 1762044 2ª VIA, residente e domiciliado na rua tetra campeão, nº 55, Bairro: Vila Moisés, CEP:68520-000.

b) CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS HORTICULTORES E HORTICULTORAS DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.230.104/0001-95, e Inscrição Estadual nº15.402.841-0 com sede na rua fortaleza sn, na cidade de São Domingos do Araguaia CEP: 68520-000, neste ato representada pela Sr^a Ana Flavia Sipriano da Silva, brasileira, solteira, portador do CPF sob o nº 692.256.642-49, e RG sob o nº 3087213, residente e domiciliado fazenda Santa Rosa .

As Partes acima identificadas, em conformidade com o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023-FME, PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2023, tem entre si justo e acertado o presente Instrumento de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO:

O presente Contrato decorre do Ato de Ratificação do procedimento Administrativo do Chamamento Público 7/2023-001 - FME, por parte da Secretaria Municipal de Educação de São Domingos do Araguaia – PA, conforme Lei n.º 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 06, de maio de 2020, Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023 FME, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº001/2023 FME, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
017098	MACAXEIRA - Marca.: IN NATURA Apresentando grau de maturação adequado para o consumo, com ausência de sujidades, e com coloração característica. Deve apresentar acondicionada em sacos de polietileno de espessura 150 mm, hermeticamente fechado. Na embalagem deve conter o nome do produto, data de empacotamento e validade, peso líquido, endereço e telefone para contato. O produto deve pesar 1kg.	QUILO	11.200,00	6,500	72.800,00
028625	ALFACE MANTEIGA - Marca.: IN NATURA In natura, apresentando grau de maturação adequado ao transporte, manipulação e consumo; isento de sujidades, parasitas e larvas.	QUILO	9.800,00	19,000	186.200,00
028626	CEBOLINHA/CHEIRO VERDE - Marca.: IN NATURA Apresentando grau de maturação adequado ao transporte, manipulação e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas. Com folhas integras, devem estar frescas, sem traço de descoloração ou manchas.	QUILO	6.948,144	27,000	187.599,88
028627	COUVE-MANTEIGA - Marca.: IN NATURA Apresentando grau de maturação adequado ao transporte, manipulação e consumo. Isenta de sujidades, parasitas e larvas. Com folhas integras, devem estar frescas sem traços de descoloração ou manchas.	QUILO	9.800,00	19,000	186.200,00
028628	ABORBORA COMUM - Marca.: IN NATURA In natura, de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, apresentando grau de maturação adequado ao transporte, manipulação e consumo; isento de sujidades, parasitas e larvas. Deve apresentar grau médio de amadurecimento para consumo na semana de entrega.	QUILO	12.233,00	6,500	79.514,50
028629	BANANA PRATA - Marca.: IN NATURA In natura, tamanho uniforme, apresentando grau de maturação adequado ao transporte, manipulação e consumo; isento de sujidades, parasitas e larvas. Deve apresentar grau médio de amadurecimento para consumo na semana de entrega.	QUILO	26.666,65	7,500	199.999,87
028631	POLPA DE FRUTAS - Marca.: IN NATURA Sabores diversos (maracujá, acerola, goiaba, cajá, cupuaçu, abacaxi, manga e cacau), extração de polpa fresca. adição de no máximo 20% de água, deve apresentar sabor, odor e cheiro característicos. Embalagem plástica com capacidade de 1 (um) kg, hermeticamente fechado, devendo ser entregue um nico sabor por semana, havendo um rodizio de sabores semanais em cada polo. Deve conter Registro Municipal, Estadual, Federal ou selo Adepará de produtos Artesanais. Validade minima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	QUILO	26.334,439	17,000	447.685,46
VALOR GLOBAL R\$					1.359.999,70

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LIMITES:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos previstos na dotação



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade: 2.075 – Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE Creche

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento: 3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentação

Projeto Atividade: 2.073 – Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE Fundamental

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento: 3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentação.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DAS MERCADORIAS:

5.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Dezembro de 2023.

5.2. A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 01 /2023.

5.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 1.359.999,73 (Um milhão trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos).

6.2. O pagamento será efetuado após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, item 5.3, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação. Efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO:

7.1. Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES:

8.1. No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o



valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

9.2. O CONTRATADO FORNECEDOR que não cumprir o estabelecido no presente edital, não poderá participar da próxima Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE:

10.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO PELO CONTRATADO:

11.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO PELO CONTRATANTE:

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO INTERESSE PÚBLICO:

14.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MULTAS:

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrar judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

16.1. Para a fiscalização do contrato e atesto das notas fiscais a ser firmado ficará designado servidor a ser nomeado por meio de Portaria ou Termo de Designação, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2023 FME, conforme, Resolução/CD/FNDE nº 06, de maio de 2020, Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ADITAMENTO CONTRATUAL:

18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES:

19.1. As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de documentos oficiais, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail/fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO:

20.1. Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por meio de documentos oficiais, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

20.1. O presente contrato vigorará na data da sua assinatura até entrega total dos produtos contratados ou até 31 de Dezembro 2023.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA, 24 de Fevereiro de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.103.021/0001-19
CONTRATANTE**

***ASSOCIAÇÃO DOS HORTICULTORES E HORTICULTORAS DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA.***

CPF/CNPJ.: 17.230.104/0001-95.

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____ . CPF: _____.____.____-____
2. _____ . CPF: _____.____.____-____